



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

01/02/19

Adriana Marques

IPAAM  
FL. Nº 143  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 216/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Instituto de Análises Clínicas e Medicina Ocupacional Ltda – “Centro Médico Santa Clara”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 327, Tancredo Neves, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 09.175.769/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3644-5769

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 1775/IT/15

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 327, Tancredo Neves, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de atendimento clínico ambulatorial, bem como, a realização de exames laboratoriais e complementares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01/FEV/2019  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 216/15-02 .**

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1775/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias**, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitários (parte gráfica e escrita), em conformidade com a Lei nº 1.192/2007, acompanhado de cronograma físico de execução
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
  - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário